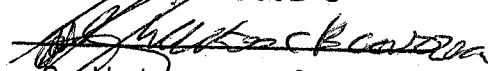


PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 10 DE JUNHO DE 2021

APROVADO


Presidente Secretário
Câmara Municipal de Bandeirantes-TO

Dispõe sobre doação de áreas a Empresas para Construção de Casas pelo Programa Casa Verde e Amarela (Lei Federal nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021), e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área do Município mencionada no art. 2º desta lei, com destinação de construção de moradias para famílias com a renda mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com aprovação de cadastro dentro dos critérios estabelecidos pelo Programa Casa Verde e Amarela (Lei Federal nº 14.118/2021).

Art. 2º. O terreno de propriedade do município a ser doado com encargos nos termos do art. 1º da presente lei corresponderá a 36 (trinta seis) lotes, situadas na zona urbana do município de Bandeirantes do Tocantins, mais especificadamente a quadra de nº 10, Vila Marques, correspondente a 6.808,16 (seis mil oitocentos e oito) m quadrado.

§1º. A área objeto da doação prevista nesta lei será destinada à construção de casas pelo Programa Casa Verde e Amarela pela Donatária CONSTRUTORA TOCANTINS SUL LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.204.120/0001-85, com sede na RUA RUIDELMAR LIMEIRA BORGES, nº 1695, SALA 2, CENTRO, no município de COLINAS DO TOCANTINS-TO.

§2º. O terreno objeto do art. 2º desta lei, serão transferidos a Donatária mediante a comprovação da aprovação do cadastro do beneficiário junto ao Banco Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 4º. Fica atribuído ao terreno objeto da doação o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5º. O bem imóvel cuja doação é autorizada nesta lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da Empresa Donatária, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quando o tal imóvel, as seguintes restrições:

I. Se o empreendimento a que se destina não for iniciado no prazo de 02 (dois) anos, será revertido ao Município;

II. Os lotes não utilizados para o fim desta lei, serão obrigatoriamente devolvidos e reincorporados ao patrimônio do município.

III. Será de inteira responsabilidade da Donatária a extensão de água para as famílias que adquirirem imóvel na quadra supracitada.

Art. 6º. A presente lei terá como objetivo principal:

- a) a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- b) criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir por Decreto, os atos necessários à execução, assim como a regulamentação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 370/2013.

Bandeirantes do Tocantins-TO, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2021.


José Mario Zambon Teixeira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Senhor Presidente,

Líder da Bancada,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, projeto de Lei que autoriza a doação de imóvel, e dá outras providências.

A proposta que estamos apresentando está inserida no âmbito da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e tem a finalidade específica de viabilizar a produção, em Bandeirantes, de unidades habitacionais do Programa Casa Verde e Amarela.

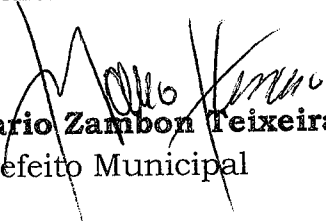
Procuramos com isso, incentivar a construção de unidades habitacionais com valores mais acessíveis à população, bem como movimentar o mercado da construção civil, inclusive o setor de serviços e mão-de-obra, fazendo com que haja um aquecimento na economia local.

Por se tratar de um programa de interesse social, atingirá famílias com faixa de renda mais restrita, possibilitando que elas adquiram seu imóvel próprio com valores e condições mais acessíveis.

O montante máximo de venda das unidades habitacionais que se enquadram no Programa Casa Verde e Amarela, estabelecido pelo Ministério das Cidades, é considerado insuficiente para a execução dos empreendimentos e aquisição de áreas de terras para tal, sendo assim necessário que Município crie mecanismo de incentivo com Empresas do setor Privado para viabilizar essa espécie de programa, seja com incentivos fiscais, injeção financeira de contrapartida ou disponibilização de área para o empreendimento.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Bandeirantes do Tocantins – TO, 10 de junho de 2021.


José Mario Zambon Teixeira
Prefeito Municipal